



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04 /2020
PROCESSO Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O GELEDÉS – INSTITUTO DA MULHER NEGRA, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER APROXIMAÇÃO INSTITUCIONAL PARA PROPICIAR AÇÕES, MEDIDAS E PROJETOS CONJUNTOS DESTINADOS À CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO ACERCA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS AFETOS À DIVERSIDADE E À IGUALDADE DE GÊNERO E RACIAL.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DPE/SP**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09, e o **GELEDÉS – INSTITUTO DA MULHER NEGRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 61.375.614/0001-42., com sede na Rua Santa Isabel, nº 137, 4º andar, Vila Buarque, CEP -01221-010, São Paulo/SP, doravante denominada **GELEDÉS**, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora Doutora Maria Sylvia Aparecida de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.026.282-7- SSP/SP, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 007.271.318-69, e, por sua Coordenadora Administrativa Financeira, a Senhora Doutora Erica Pereira de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.748.215-6 – SSP/SP, inscrita regularmente no CPF sob o nº 263.097.578-21.



CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, prevê, expressamente, em seu artigo 5º, incisos I e II, como atribuição da Defensoria Pública do Estado, a prestação aos necessitados de orientação permanente sobre seus direitos e garantias e a informação, conscientização e motivação da população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que também constitui atribuição institucional da Defensoria Pública a tutela das pessoas necessitadas, vítimas de discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade, estado civil, condição econômica, filosofia ou convicção política, religião, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, cumprimento de pena, ou em razão de qualquer outra particularidade ou condição, na forma do artigo 5º, inciso VI, alínea "I", da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade, e a redução das desigualdades sociais e regionais, na forma do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, conforme o Decreto 65.810, de 08 de dezembro de 1969, que tem por objetivo eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e manifestações e prevenir e combater doutrinas e práticas racistas;

CONSIDERANDO a Declaração e Programa de Ação adotada durante a 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, promovida pela ONU, realizada na cidade de Durban, África do Sul, entre os dias 31/08 e 07/09/2001, a qual reconhece que o combate ao racismo, discriminação



racial, xenofobia e intolerância correlata é responsabilidade primordial dos Estados, incentivando-os a desenvolverem e elaborarem planos de ação nacionais para promoverem a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e participação para todos, através, dentre outras coisas, de ações e de estratégias afirmativas ou positivas, com vistas ao estabelecimento de condições necessárias para a participação efetiva de todos nas tomadas de decisão e o exercício dos direitos civis, culturais, econômicos.

CONSIDERANDO, ainda, que o **Estatuto da Igualdade Racial**, Lei Ordinária Federal de nº 12.288, de 20 de julho de 2010, estabelece, em seu art. 4º, inciso II, que a participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio da adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o **GELEDÉS-Inst tuto da Mulher Negra** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado e que tem, dentre as suas finalidades institucionais, educar e transformar a sociedade brasileira para a eliminação da discriminação racial e sexual e pela universalização efetiva dos direitos sociais, civis e constitucionais inerentes à cidadania, combatendo prioritariamente a marginalização das populações negras.

Resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a ser regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo o estabelecimento de uma aproximação institucional, para propiciar ações, medidas e projetos conjuntos destinados à



conscientização da população em geral acerca dos direitos fundamentais afetos à diversidade e à igualdade de gênero e racial e à formação de lideranças, na população negra, voltadas à defesa de direitos humanos, nos termos do plano de trabalho ora anexo.

Parágrafo único – Também constituirá objeto do presente **ACORDO**, caso seja verificada conveniência e oportunidade, mediante competente aditamento ao plano de trabalho, a celebração de futuras parcerias envolvendo, especialmente, atividades e eventos de educação em direitos com foco nas áreas da discriminação racial e em virtude de gênero.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Compete às partícipes, no âmbito de suas respectivas competências, a adoção das medidas necessárias à consecução dos objetivos do presente **ACORDO**.

Parágrafo Primeiro - Compete à **DPE/SP**:

I – Por intermédio do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial – NUDDIR: participar, sempre que possível, conveniente e oportuno, da construção de seminários ou de outros eventos congêneres, bem como de projetos e ações com o intuito de divulgar a missão constitucional da Defensoria Pública, promover os direitos humanos e buscar dar efetividade às políticas públicas, particularmente nas temáticas objeto do presente **ACORDO**, a partir de uma perspectiva interseccional;

II – Por intermédio da Escola da Defensoria Pública do Estado – EDEPE, com apoio do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial – NUDDIR, organizar e promover, em conformidade com as suas diretrizes científicas e institucionais, sempre que possível, conveniente e oportuno, eventos de educação em direitos voltados à temática objeto do presente **ACORDO**, abertos ao público em geral, a partir de uma perspectiva interseccional.

Parágrafo segundo - Compete ao **GELEDÉS**:



- I – Promover ações e medidas voltadas ao enfrentamento da discriminação racial e em virtude de gênero, abordando, sempre que possível, as funções institucionais da **DPE/SP** nestas temáticas;
- II – Divulgar, por seus meios próprios, os cursos, eventos e ações organizadas pela **DPE/SP** que versem sobre as temáticas objeto deste **ACORDO**;
- III – Fomentar, conforme suas possibilidades, a frequência de lideranças da população negra engajadas na defesa dos direitos humanos a cursos de capacitação ou formação oferecidos pela **DPE/SP**, através da Escola da Defensoria e do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, que guardem correspondência com as temáticas objeto deste **ACORDO**
- IV – Encaminhar quadrimestralmente ao Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial – NUDDIR relatório pormenorizado das atividades objetivadas neste **ACORDO**, que por sua vez, após parecer de avaliação do objeto, encaminhará à Assessoria de Convênios para homologação dos resultados aferidos.
- V. Executar os serviços pactuados na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;
- VI. Responsabilizar-se pelo oportuno lançamento consulta e utilização de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela **DPE/SP**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal pela sua utilização indevida;
- VII. Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;
- VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DPE/SP**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;
- IX. Permitir o livre acesso de servidores da **DPE/SP**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às

ASSESSORIA JURÍDICA
DPE/SP
VISTO



informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a este **ACORDO**;

X. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste **ACORDO**;

XI. Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

XII. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **DPE/SP** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste **ACORDO** e, obedecido o modelo, apor a marca da **DPE/SP** em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

XIII. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão do **ACORDO** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DPE/SP**;

XIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos vencimentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto do **ACORDO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **DPE/SP** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

XV. Desempenhar, nos moldes previstos no Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com o objeto da presente parceria em benefício às pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeira, nos termos da Deliberação CSDP no 89/08, e ulteriores alterações;

XVI. Manter, durante a vigência deste **ACORDO**, o atendimento e a prestação do serviço, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, nos termos do plano de trabalho;

XVII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente **ACORDO** durante a sua vigência;

XVIII. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas ao **ACORDO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo Primeiro – Durante a execução do presente **ACORDO**, deverá o **GELEDÉS**:

- a) Utilizar eventuais dados coletados de qualquer banco de dados da Defensoria Pública exclusivamente na execução deste **ACORDO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da **DPE/SP**;
- b) Cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DPE/SP** em situação de violação das leis de proteção de dados;
- c) Comunicar à **DPE/SP**, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato;
- d) Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações do **GELEDÉS** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, o **GELEDÉS** submeterá esse pedido à apreciação da **DPE/SP**.

Parágrafo Segundo - O **GELEDÉS** não poderá, sem instruções prévias da **DPE/SP**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

Parágrafo Terceiro - As partícipes serão responsabilizadas por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à **GELEDÉS** ou à **DPE/SP** por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

Para efeitos de execução do presente **ACORDO**, a **DPE/SP** será representada conjuntamente pela Direção da Escola da Defensoria Pública – EDEPE e pela Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial e o **GELEDÉS** será representado pelo Conselho Diretor do Geledès-Instituto da Mulher Negra, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições.



CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS

A execução do presente **ACORDO** não implica a transferência de recursos financeiros entre as partícipes, arcando cada qual com as obrigações que lhe couberem.

Parágrafo único – Eventuais despesas previstas nas atribuições dos signatários para a execução deste ajuste onerarão os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO



O presente **ACORDO** poderá ser denunciado pelos signatários a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias), sem ensejar qualquer ônus para as partes, bem como poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurando-se a continuidade das atividades em andamento até a sua finalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer notificação entre as partícipes deverá ser feita por escrito, enviada ao(s) representante(s) da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este **ACORDO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **ACORDO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Em assim sendo, por estarem acordadas, as **PARTES** firmam presente **ACORDO**, redigido em 02 (duas) vias de igual teor forma, para que surta seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado

GELEDÉS-INSTITUTO DA MULHER NEGRA
MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Presidenta do Conselho Diretor

ERICA PEREIRA DE SOUZA
Coordenadora Administrativa Financeira





PLANO DE TRABALHO

- Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
- Geledés – Instituto da Mulher Negra.

Objeto

- Estabelecimento de uma aproximação institucional, para propiciar ações, medidas e projetos conjuntos destinados à conscientização da população em geral acerca dos direitos fundamentais afetos à diversidade e à igualdade de gênero e racial e à formação de lideranças na população negra, voltadas à defesa de direitos humanos.
- Celebração, caso seja verificada conveniência e oportunidade, mediante competente aditamento ao plano de trabalho, de futuras parcerias envolvendo, especialmente, atividades e eventos de educação em direitos com foco nas áreas da discriminação racial e em virtude de gênero.

Executores

- Pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Escola da Defensoria Pública do Estado – EDEPE e o Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial – NUDDIR.
- Pelo Geledés, Conselho Diretor do Geledés-Instituto da Mulher Negra.

Descrição das atividades

Compete à Defensoria Pública do Estado de São Paulo:





- a) por intermédio do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial – NUDDIR: participar, sempre que possível, conveniente e oportuno, da construção de seminários ou de outros eventos congêneres, bem como de projetos e ações com o intuito de divulgar a missão constitucional da Defensoria Pública, promover os direitos humanos e buscar dar efetividade às políticas públicas, particularmente nas temáticas objeto do presente ACORDO, a partir de uma perspectiva interseccional;
- b) por intermédio da Escola da Defensoria Pública do Estado – EDEPE, com apoio do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial – NUDDIR, organizar e promover, em conformidade com as suas diretrizes científicas e institucionais, sempre que possível, conveniente e oportuno, eventos de educação em direitos voltados à temática objeto do presente ACORDO, abertos ao público em geral, a partir de uma perspectiva interseccional.

Compete ao Geledés:

- a) promover ações e medidas voltadas ao enfrentamento da discriminação racial e em virtude de gênero, abordando, sempre que possível, as funções institucionais da Defensoria Pública nestas temáticas;
- b) divulgar, por seus meios próprios, os cursos, eventos e ações organizadas pela DPE/SP que versem sobre as temáticas objeto deste ACORDO;
- c) fomentar conforme suas possibilidades, a frequência de lideranças da população negra engajadas na defesa dos direitos humanos a cursos de capacitação ou formação oferecidos pela Defensoria Pública, através da Escola da Defensoria e do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, que guardem correspondência com as temáticas objeto deste ACORDO.

Prazo

O convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Sem prejuízo, haverá possibilidade de denúncia por qualquer dos partícipes, observando os prazos previstos na cláusula sétima do acordo.



São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO


MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA
INSTITUTO GELEDÉS
Presidenta do Conselho Diretor


ERICA PEREIRA DE SOUZA
Coordenadora Administrativa Financeira

